

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Secretaria-Geral

**Declaração de rectificação n.º 103/93**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 185/93, publicado no *Diário da República*, n.º 119, de 22 de Maio de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No 2.º parágrafo, onde se lê «quadro geral de protecção à criança desprovida de um meio familiar normal,» deve ler-se «quadro geral de protecção à criança desprovida de meio familiar normal,».

No 18.º parágrafo, onde se lê «evitando que se prolonguem situações em que este sofre as carências derivadas da ausência» deve ler-se «evitando que se prolonguem situações em que esta sofre as carências derivadas da ausência».

No 20.º parágrafo, onde se lê «A idade mínima para a adopção pela singular baixa» deve ler-se «A idade mínima para a adopção plena singular baixa».

No capítulo II, artigo 167.º, n.º 2, onde se lê «2 — Curador provisório será a pessoa a quem» deve ler-se «2 — O curador provisório será a pessoa a quem».

No capítulo II, artigo 170.º, n.º 3, onde se lê «a que corresponde a pena de prisão até um ano ou de multa até 120 dias.» deve ler-se «a que corresponde a pena de prisão até um ano ou a de multa até 120 dias.»

No capítulo IV, artigo 17.º, n.º 1, alínea c), onde se lê «c) Se estiver previsto um período de conveniência entre o menor e o candidato a adoptante suficiente para avaliar da convivência da constituição do vínculo;» deve ler-se «c) Se estiver previsto um período de convivência entre o menor e o candidato a adoptante suficiente para avaliar da conveniência da constituição do vínculo;» e, na alínea d), onde se lê «para o adoptando e se funda em motivos» deve ler-se «para o adoptando e se funde em motivos».

No capítulo IV, artigo 24.º, n.º 1, onde se lê «1 — O Ministério Público tem legitimidade para requerer a revisão da decisão estrangeira» deve ler-se «1 — O Ministério Público tem legitimidade para requerer a revisão de decisão estrangeira».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Junho de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 104/93**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 104/93, publicado no *Diário da República*, n.º 80, de 5 de Abril de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, alínea h), onde se lê «entreposto fiscal do documento de acompanhamento,» deve ler-se «entreposto fiscal e do documento de acompanhamento,».

No artigo 17.º, onde se lê «álcool puro contido medido» deve ler-se «álcool puro contido, medido».

No artigo 20.º, alínea b), onde se lê «Regulamento (CEE) do Conselho n.º 1576/89, de 26 de Maio,» deve ler-se «Regulamento (CEE) do Conselho n.º 1576/89, de 29 de Maio,».

No artigo 34.º, n.º 3, onde se lê «registo contabilístico de existências autónomas,» deve ler-se «registo contabilístico de existências autónomo,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Junho de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 105/93**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 77/93, publicado no *Diário da República*, n.º 60, de 12 de Março de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1 do artigo 29.º, onde se lê «1 — O pessoal contemplado no artigo 26.º» deve ler-se «1 — O pessoal contemplado no artigo 27.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Junho de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 106/93**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 91/93, publicado no *Diário da República*, n.º 70, de 24 de Março de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, onde se lê «a partir de qualitativos de benefício» deve ler-se «a partir de quantitativos de benefício».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Junho de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 107/93**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 199/93, publicado no *Diário da República*, n.º 129, de 3 de Junho de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No anexo I, no n.º 1.3.3, onde se lê «classe da designar» deve ler-se «classe a designar».

No n.º 2.1.1, onde se lê «2.º comandante do Corpo de Fuzileiros (CCF);» deve ler-se «2.º comandante do Corpo de Fuzileiros (CF);».

No n.º 2.3.3, onde se lê «ou o 2.º comandante do CCF, conforme» deve ler-se «ou o 2.º comandante do CF, conforme».

No n.º 3.1.1, onde se lê «2.º comandante do Corpo de Fuzileiros (CCF);» deve ler-se «2.º comandante do Corpo de Fuzileiros (CF);».